

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: AU, ADDIS ABABA

CONSELHO EXECUTIVO
Sexta Sessão Ordinária
24 - 28 de Janeiro de 2005
Abuja, NIGÉRIA

EX.CL/160 (VI)
Original: Inglês

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE AS
PROPOSTAS DE EMENDAS AOS REGULAMENTOS
INTERNOS DA CONFERÊNCIA, CONSELHO EXECUTIVO,
CRP E ESTATUTOS DA COMISSÃO

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE AS PROPOSTAS
DE EMENDAS AOS REGULAMENTOS INTERNOS DA CONFERÊNCIA,
CONSELHO EXECUTIVO, CRP E ESTATUTOS DA COMISSÃO**

I. INTRODUÇÃO

1. É de recordar que o Conselho Executivo, durante a sua Segunda Sessão Ordinária realizada em N'djamena, Chade, em Março de 2003, adoptou as recomendações do Decano do Corpo Diplomático Africano incluídas no parágrafo 26(d) do relatório da plenária que dentre outras coisas recomenda que: “O Conselheiro Jurídico deve examinar a questão da aparente contradição entre as disposições que estipulam que o mandato do Conselho Executivo é de um (1) ano e as disposições que permitem que o Ministro dos Negócios Estrangeiros de um país que acolhe qualquer sessão do Conselho presida à sessão e formule as devidas recomendações”.

2. Durante a sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em Maputo, em Julho de 2003, o Conselho Executivo, à luz dos constrangimentos verificados na eleição dos Comissários, solicitou ao Comité dos Representantes Permanentes (CRP) que examinasse, em colaboração com a Comissão, as disposições relacionadas com as eleições e quaisquer outras propostas dos Estados Membros e submetesse propostas apropriadas para consideração pelo Conselho Executivo.

3. O Gabinete do Conselheiro Jurídico procedeu à revisão dos vários artigos e Estatutos e fez recomendações, através do CRP, que foram submetidas à Quinta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 25 de Junho a 3 de Julho de 2004. Através da Decisão EX.CL/Dec. 134 (V), o Conselho Executivo solicitou que o CRP realizasse um estudo completo das emendas propostas e submetesse um relatório à 6ª Sessão Ordinária do Conselho.

4. O Gabinete do Conselheiro Jurídico procedeu a mais uma revisão geral dos Artigos e Estatutos dos órgãos da União e, através deste relatório, aborda as duas questões supracitadas, para além das propostas recebidas de alguns Estados Membros. A Comissão é de opinião que o processo de revisão beneficiará da experiência acumulada na implementação dos artigos por um período de mais de dois anos, desde a sua adopção em Durban, África do Sul, em Julho de 2002.

II. EMENDAS PROPOSTAS AO REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA

a. Artigo 5, Parágrafo 5: Foro

5. Este artigo estipula que: “Sempre que um Estado Membro se oferece para acolher uma sessão da Conferência e seja incapaz de o fazer, a sessão é realizada na Sede da União.

b. Emenda proposta

6. A proposta apresentada prende-se com o facto de haver necessidade de ter em consideração casos em que um outro Estado Membro se oferece para acolher a mesma sessão. Assim, propôs-se que o Artigo 5 seja emendado, passando a ler-se: “Quando um Estado Membro que se oferecer para acolher uma sessão da Conferência é incapaz de o fazer, a sessão é realizada na Sede da União, a não ser que uma nova oferta seja feita e aceite pela Conferência.

c. Artigo 7, parágrafo 1: Sessões Ordinárias

7. Este Artigo estipula que “a Conferência reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano”.

d. Emendas Propostas

8. Em conformidade com a Decisão Assembly/AU/Dec. 53 (III) sobre o período das suas sessões ordinárias, adoptada pela Terceira Sessão Ordinária da Conferência, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 2004, a Conferência passa a reunir-se duas vezes por ano. Assim, este Artigo deve ser emendado e passar a ler-se: “a Conferência reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano”. Ademais, a emenda a este Artigo requer uma emenda ao Artigo 8, parágrafo 1 do Regulamento Interno do Conselho Executivo.

e. Artigo 8, parágrafo 2(a) e (d) e parágrafo 3: Agenda das Sessões Ordinárias

9. De acordo com este artigo, “a Agenda Provisória de uma Sessão Ordinária é elaborada pelo Conselho Executivo e é composta pelo seguinte: “Pontos que a Conferência decide incluir na sua agenda” e “Pontos propostos pelos Estados Membros, desde que as propostas sejam submetidas sessenta (60) dias antes da sessão de abertura e que o(s) documento(s) de suporte e o projecto de decisão(ões) tenha(m) sido comunicado(s) ao Presidente da Comissão no prazo mínimo de trinta (30) dias antes da abertura da reunião”. Ademais, o Artigo 8(3) estipula que: “A Agenda Provisória é dividida em duas partes”.

f. Emenda Proposta

10. O Artigo 8(2) (a): Tendo em consideração o facto de ser o Conselho Executivo a elaborar a agenda provisória da Conferência, sugere-se que o Artigo seja mais específico e que passe a ler-se da seguinte forma: “Pontos que a Conferência decidiu incluir na sua agenda, numa sessão anterior”.

11. Artigo 8, parágrafo 2(d): Propôs-se que embora estes pontos devam permanecer na agenda da Conferência, segundo proposta dos Estados Membros, o Conselho Executivo deve ter a oportunidade de analisá-los e fazer recomendações à Conferência. A justificação para isto é que tal processo aliviaria o trabalho da Conferência e garantiria que a última tivesse mais tempo para discutir as questões cruciais da sua agenda. Garantiria também que os pontos submetidos à Conferência pelos Estados Membros para sua consideração, tivessem em conta o aconselhamento técnico e fossem sujeitos a um processo de avaliação crítica e, sempre que possível, chegassem a um consenso. Isto evitaria situações em que pontos da agenda propostos pelos Estados Membros tivessem que ser submetidos de novo ao Conselho Executivo para consideração posterior.

12. Deste modo, o Artigo 8, parágrafo 2(d) deve ser emendado passando a ler-se: “Os pontos propostos pelos Estados Membros, desde que as propostas sejam submetidas sessenta (60) dias antes da sessão de abertura e que o(s) documento(s) de apoio e o projecto de decisão(ões) tenha(m) sido comunicado(s) ao Presidente da Comissão no prazo mínimo de trinta (30) dias, antes da abertura da reunião. Desde que a Conferência analise tais pontos de acordo com a recomendação do Conselho Executivo”.

13. Artigo 8, parágrafo 3: Desde a adopção do Regulamento Interno da Conferência em

g. Artigo 11: Sessões Extraordinárias

14. Este Artigo não prevê uma disposição sobre quem preside às sessões.

h. Emenda Proposta

15. Para fins de clareza, propõe-se que o Artigo 11 seja emendado com a inclusão de um novo parágrafo, a saber: “O Presidente da Conferência preside às deliberações das sessões extraordinárias”.

i. Artigo 15, parágrafo 1: Eleição do Presidente

16. Este Artigo estipula igualmente que “A Conferência deve, com base na rotatividade e critérios acordados, eleger um Presidente por um período de um (1) ano. Ele/Ela é assistido(a) por outros membros do Bureau, nomeadamente, catorze (14) Vice-Presidentes eleitos com base na distribuição geográfica acordada, e após devidas consultas”. Não obstante, a composição do Bureau com quinze (15) membros abarcava, inter-alia, as necessidades específicas dos membros do Órgão Central, que era composto pelo Bureau da Conferência, bem como os Vice-Presidentes novos e cessantes já não há necessidade para esta composição, visto que os membros do Conselho de Paz e Segurança já não fazem parte do Bureau da Conferência.

j. Emenda Proposta

17. Propôs-se que o Bureau da Conferência seja composto por quatro (4) Vice-Presidentes para, caso se chegue a um acordo, ter o mesmo Bureau para todas as reuniões dos órgãos de políticas, tais como o Conselho Executivo, os Comitês Técnicos Especializados, o Comité dos Representantes Permanentes, etc.

18. Assim, o Artigo 15(1) deve ser emendado, passando a ler-se: “A Conferência deve, com base na rotatividade e dos critérios acordados, eleger um Presidente por um período de um (1) ano. Ele/Ela é assistido(a) por outros membros do Bureau, nomeadamente quatro (4) Vice-Presidentes eleitos com base na distribuição geográfica acordada e após as devidas consultas”.

19. Se a proposta de emenda do Artigo 15 for aceite, serão feitas emendas aos Artigos 16 e 11 do Regulamento Interno do Conselho Executivo e do CRP, respectivamente.

k. Artigo 42: Normas de Votação para a Eleição dos Membros da Comissão

20. O Artigo 22 terá de ser emendado para torná-lo compatível com a prática existente, baseada na interpretação do Artigo segundo o qual, quando inicialmente existirem apenas dois (2) candidatos, o candidato com menos votos retira-se após a terceira ronda.

l. Emenda Proposta

21. Assim, deve-se acrescentar um novo parágrafo ao Artigo 42 com a seguinte leitura: “Quando existirem apenas dois (2) candidatos inicialmente e nenhum deles

obtiver a maioria necessária, após a terceira volta, o candidato com menos votos retira-se e o que permanece continua na corrida”.

22. Se a emenda proposta ao Artigo 42 for aceite, serão feitas emendas ao Artigo 38 do Regulamento Interno do Conselho Executivo e ao Artigo 16 dos Estatutos da Comissão.

23. Além disso, tendo em conta a emenda proposta anteriormente, o Artigo 42 (5) passará a ler-se: “Se o candidato restante ou no caso de existir apenas um candidato, inicialmente e se ele/ela não conseguir uma maioria de dois terços exigidos, o Presidente suspende a eleição”.

24. O Artigo 42 parece sugerir que as disposições nela contidas relacionam-se apenas às eleições dos membros da Comissão, quando de facto deviam indicar claramente que o mesmo procedimento aplica-se a todas as eleições conduzidas pela Conferência em relação aos outros órgãos.

25. Deste modo, propôs-se que o Artigo 42 seja emendado por forma a incluir um novo parágrafo, com a seguinte leitura: “Este método de votação previsto nos parágrafos 2, 3, 4 e 5 são aplicáveis a todas as eleições conduzidas pela Conferência em relação aos outros órgãos da União Africana”.

III. EMENDAS PROPOSTAS AO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO EXECUTIVO

a. Artigo 6: Foro

26. Tendo em conta a decisão segundo a qual a Conferência reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária, propôs-se que o Artigo 6, parágrafo 1 seja substituído pelo seguinte: “As sessões ordinárias do Conselho Executivo são realizadas nos mesmos locais dos da Conferência.

b. Artigo 9, parágrafo 2(g): Agenda das Sessões Ordinárias

27. De acordo com este Artigo, a agenda do CRP deve compreender os “Pontos propostos pelos Estados Membros, desde que a proposta seja submetida sessenta (60) dias antes da abertura da sessão e que os documentos de apoio e o projecto de decisão tenham sido comunicados ao Presidente da Comissão com o mínimo de trinta (30) dias antes da abertura da sessão”.

c. Emenda Proposta

28. Embora estes pontos devam continuar a fazer parte da agenda do Conselho Executivo, propôs-se que de acordo com a proposta dos Estados Membros, o CRP devia ter a oportunidade de analisá-los e fazer recomendações ao Conselho Executivo. A justificação para isto é de que tal processo aliviaria o trabalho do Conselho Executivo e garantiria que o último tivesse mais tempo para discutir as questões críticas da sua agenda. Garantiria também que os pontos submetidos ao Conselho Executivo pelos Estados Membros para a sua consideração, tivessem o aconselhamento técnico e fossem sujeitos a um processo de avaliação crítica e, sempre que possível, chegar a um consenso. Isto evitaria situações em que pontos de agenda propostos pelos Estados Membros tivessem que ser submetidos de novo às reuniões do CRP e de peritos para considerações posteriores.

29. Assim, o Artigo 9, parágrafo 2(g) deve ser emendado, passando a ler-se: “Os pontos propostos pelos Estados Membros, desde que a proposta seja submetida sessenta (60) dias antes da abertura da sessão e que o(s) documento(s) de apoio e o projecto de decisão(ões) tenham sido comunicados ao Presidente da Comissão com o mínimo de trinta (30) dias antes da abertura da sessão. Tomam providências para que o Conselho Executivo examine tais pontos de acordo com a recomendação do Comité dos Representantes Permanentes”.

d. Artigo 16, parágrafo 1: Presidente

30. O Artigo 16 (1) deve ser emendado para permitir que o Bureau do Conselho Executivo tenha o mesmo número de membros à semelhança da Conferência.

e. Emendas Propostas

31. Se a proposta de emenda ao Artigo 15 do Regulamento Interno da Conferência for aceite (vide parágrafo 11 em cima), propôs-se que o Artigo 16 (1) seja emendado passando a ler-se: “As sessões do Conselho Executivo são presididas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou qualquer outra autoridade competente cujo país ocupa a presidência da Conferência. Ele/ela é assistido por outros membros do Bureau, nomeadamente, três (3) Vice-Presidentes e um Relator, cujos países são membros do Bureau da Conferência.

f. Artigo 16, parágrafo 2: Presidente

32. Este Artigo diz, inter-alia, “Quando o Conselho Executivo aceita o convite de um Estado Membro, em conformidade com os critérios adoptados pela Conferência, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do país anfitrião tem o direito de presidir a sessão do Conselho Executivo”. Na implementação deste Artigo torna-se evidente que havia uma contradição inerente entre as disposições do Artigo 16 (1), que estipula que “As sessões do Conselho Executivo são presididas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou qualquer outra autoridade competente cujo país ocupa a presidência da Conferência..”, que é de um (1) ano e, de acordo com as disposições do Artigo 16 (2) que permitem que o Ministro dos Negócios Estrangeiros de um país que acolhe qualquer sessão do Conselho presida a sessão.

g. Emenda Proposta

33. Propôs-se que o Artigo 16 (2) seja emendado, com a seguinte redacção: “No caso em que o Conselho Executivo aceita o convite de um Estado Membro, em conformidade com os critérios adoptados pela Conferência, o Presidente deve presidir a sessão. Contudo, o Ministro dos Negócios Estrangeiros ou qualquer outra autoridade competente do país anfitrião presidirá as sessões de abertura e encerramento.

h. Artigo 38: Procedimento de Votação

34. O Artigo 38 precisa de ser emendado para concordar com o Artigo 42 do Regulamento Interno da Conferência.

35. Além disso, o Artigo 38 parece sugerir que se relaciona com eleições dos Comissários apenas quando, na realidade, devia indicar claramente que o procedimento seria aplicado a todas as eleições conduzidas pelo Conselho Executivo para os outros órgãos.

i. Emenda Proposta

36. Por isso, devia ser acrescentado um novo parágrafo ao Artigo 38 com a seguinte redacção: **“No caso onde inicialmente existam apenas dois candidatos e nenhum deles obtém a maioria necessária depois da terceira ronda de votação, o candidato com número inferior de votos, deverá renunciar e o que permanece passa para a ronda seguinte.”**

37. O Artigo 38 parece sugerir que se relaciona com eleições dos Comissários apenas quando, na realidade, devia indicar claramente que o procedimento seria aplicado a todas as eleições conduzidas pelo Conselho Executivo para os outros órgãos.

38. Propôs-se também que o Artigo 38 seja emendado a fim de incluir um parágrafo adicional, que teria a seguinte redacção: **“Este procedimento de votação será aplicado a todas as eleições conduzidas pelo Conselho Executivo em relação a outros órgãos da União Africana”.**

IV. ESTATUTOS DA COMISSÃO

a. Artigo 16: Procedimento de Votação para a Eleição dos Comissários

39. Se as emendas propostas ao Artigo 42 da Conferência e Artigo 38 do Conselho Executivo forem aprovadas, o Artigo 16 precisa de ser emendado para estar de acordo com a prática existente, baseada na interpretação do artigo segundo a qual onde existam apenas dois (2) candidatos, o candidato com número inferior de votos iria renunciar depois da terceira ronda de votação.

b. Emenda Proposta

40. Deste modo, deve-se acrescentar um novo parágrafo ao Artigo 16, com a seguinte redacção: **“No caso onde inicialmente existam apenas dois (2) candidatos e que nenhum deles tenha obtido a maioria necessária na terceira ronda de votação, o candidato com número inferior de votos deverá renunciar”.**

41. Além disso, propõe-se que o Artigo 16 seja emendado de modo a incluir um parágrafo adicional, com a seguinte redacção: **“Este procedimento de votação será aplicado a todas as eleições em relação a outros órgãos da União Africana”.**

V. REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DOS REPRESENTANTES PERMANENTES

a. Artigo 6: Foro

42. Devido ao facto do Quórum para as sessões da Conferência e do Conselho Executivo ser de dois terços do total dos membros da União, é necessário alinhar o Artigo 6 do Regulamento Interno do CRP com os outros textos.

b. Artigo 11: Eleição do Presidente

43. O Artigo 11 devia ser emendado para prever que o Bureau do Comité dos Representantes Permanentes tenha igual número dos membros, à semelhança da Conferência.

c. Emenda Proposta

44. Se as emendas propostas aos Artigos 15 e 16 do Regulamento Interno da Conferência e do Conselho Executivo, respectivamente, forem aprovadas, o Artigo 11 deverá ser emendado com a seguinte redacção: “A sessão do CRP será presidida pelo Representante Permanente, cujo país mantém a presidência da Conferência. Ele será assistido por outros membros do Bureau, nomeadamente três (3) Vice-Presidentes e um Relator dentre os Representantes Permanentes **cujos países são membros do Bureau da Conferência**”.

VI. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

45. A Comissão é de opinião que as emendas propostas as estes Regulamentos corrigiriam as contradições inerentes nestes Regulamentos, bem como facilitariam a sua implementação.

46. Portanto, o Conselho Executivo é convidado a considerar as emendas propostas ao Regulamento Interno da Conferência, ao seu próprio Regulamento e ao do CRP, bem como aos Estatutos da Comissão.

47. A Comissão propõe também que o Regulamento Interno do Conselho Executivo fosse usado para todas as reuniões sectoriais e nos Comitês Técnicos Especializados, até à elaboração e adopção do seu próprio Regulamento.

48. Neste contexto, a Comissão propõe que o Conselho Executivo adopte uma decisão para esse fim.

Anexos: Regulamento Interno da Conferência
Regulamento Interno do Conselho Executivo
Regulamento Interno do CRP
Estatutos da Comissão

2005

Report on the proposed amendments to the rules of procedure of the assembly, The executive council, The PRC and the statutes of the commission

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4421>

Downloaded from African Union Common Repository